

Lei nº 104 de 22 de julho 2005

Institui o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.

- O Prefeito Constitucional do Município de Alcantil –PB, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a CF (Lei nº 8.842 de janeiro de 1994 Art.5º e 6º), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte Lei.
- Art.1º Fica instituído, junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Alcantil, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições :
- I-formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades da proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos , nas áreas de sua competência ;
- II estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda qualquer exposição discriminatória;
- IV incrementar a organização e a mobilização da comunidade Idosa;
- V estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII elaborar a política do idoso para o município;
- VIII examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX elaborar seu regimento interno.
- Art. 2° O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e terá a seguinte composição:
- I Representantes governamentais:
  - a) 01 (um) representante d.a Secretaria Municipal de Saúde;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II Representantes não-governamentais:

- a) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- b) 01 (um) representante das Igrejas.
- c) 01 (um) representante do Grupo de Idosos.

Parágrafo Único – Os membros referidos nos incisos l e II deste artigo serão nomeados pelo Prefeito, ouvidas as entidades referidas.

Art. 3° - O exercício das funções dos membros do Conselho não implicará em qualquer tipo de remuneração, sendo considerado como prestação de serviços relevantes à população.

Parágrafo Único - O período de mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, podendo ser indicado e reconduzido por mais de um período consecutivo.

- Art. 4° A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.
- Art. 5° Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2005

OSÉ MILTON ROURIGUES
Prefeito Municipal